

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo híbrido zero quilômetro sedan, conforme termo de referência em anexo, na Câmara Municipal, no anexo administrativo "Marcos Antônio Ferro" - Avenida Romeu Maia Souto nº. 20 - Centro. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, no dia 04/12/2024 até às 08:00, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo híbrido zero quilômetro sedan, conforme termo de referência em anexo, na Câmara Municipal de José Bonifácio – SP.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL №. 002/2024 ENVELOPE №. 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO) TELEFONE E E-MAIL (OPCIONAL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL №. 002/2024 ENVELOPE №. 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO) TELEFONE E E-MAIL (OPCIONAL)

2.2. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04/12/2024**, às **08:00**, na Câmara Municipal, no anexo administrativo "Marcos Antônio Ferro" - Avenida Romeu Maia Souto nº. 20 - Centro, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n°. 01 - Proposta de Preços e n°. 02 - Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, bem como a **DECLARAÇÃO**, **em separado**, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que **preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo II)**, junto do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 6.1.I.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO





Estado de São Paulo

- **3.1.** A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.
- 3.2. O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:-
- I No caso de o representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar **munido da cédula de identidade**, o registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.l.);
- II Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:-
- a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III), outorgada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação será através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 6.1.I, ou
- b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante, poderes legais, ou
- c) Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:-
- 1. Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.2.1.;
- **2.** Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.
- III No caso da participação da licitante **sem representante legal**, a mesma deverá apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 6.1.l.
- **3.3.** O Credenciamento, <u>juntamente com os documentos de sua comprovação</u>, <u>autenticados</u>, conforme subitem 14.8, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- **3.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.
- **3.5.** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.
- 3.6. Cada credenciado não poderá representar empresas distintas.
- **3.7.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\$



Estado de São Paulo

- **3.8.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo VII), assinada por **representante legal e** por **contador ou técnico** contábil da empresa.
- **3.8.1.** A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo.
- 4. PROPOSTA DE PREÇO Envelope nº. 01

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via (original ou cópia autenticada em cartório).

- **4.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo IV** (**Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta**), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar também a **razão social**, **o nº. do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.
- **4.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.
- **4.2.** A proposta deverá conter **PREÇO TOTAL**, **expresso em reais**, **com 2 (duas) casas decimais**, **à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.
- 4.3. A licitante deverá informar em sua proposta a MARCA/MODELO DO VEÍCULO.
- **4.4.** A **execução** do objeto será o especificado em termo de referência (**Anexo I**), que faz parte integrante deste.
- **4.5.** Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **4.6.** No preço proposto será considerado todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços, objeto desta licitação.
- **4.6.1.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- **4.6.2.** O preço proposto será considerado completos e suficientes para a aquisição do veículo, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.





Estado de São Paulo

- **4.7.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 4.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- **4.9.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO PROCEDIMENTO

- **5.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **5.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **5.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.
- **5.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **5.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.
- 5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **5.6.1.** A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes. Sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.
- **5.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- **5.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **5.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

\$



Estado de São Paulo

- **5.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **5.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço Global** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.
- 5.13. Serão desclassificadas as propostas que:-
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;
- d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **5.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **5.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.
- **5.15.1.** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:-
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 5.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 5.15 será





Estado de São Paulo

declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

- **5.18.** O disposto nos itens 5.15 a 5.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **5.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **5.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações desta Câmara Municipal, conforme subitem 14.1 deste edital.
- **5.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO Envelope nº. 02

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de apoio, conforme subitem 14.8, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:-

6.1. Habilitação Jurídica

- I Cédula de identidade dos diretores sócios.
- II Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, registro comercial, em vigor.
- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
- **b)** Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 6.1.l, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
- c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.
- III Declaração da licitante, sob as penas da lei, <u>de que não foi declarada INIDÔNEA</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa.
- VI Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo do Anexo VIII)





Estado de São Paulo

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I Prova de Inscrição do CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- II Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação
- III Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
- IV Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos), em vigor.
- V Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- VI Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- VIII Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.
- IX Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante legal da empresa.
- X A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos subitens 6.2.II a 6.2.VII deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
- X.a O prazo citado no subitem 6.2.X deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- **X.b** O benefício de que trata o subitem 6.2.X deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- **X.c** A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- **6.3.** No momento da abertura dos envelopes 02 DOCUMENTAÇÃO, será realizada consulta nos sistemas de pesquisas e/ou relações de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP; na Bolsa Eletrônica de Compras, no link e-Sanções, do Governo do Estado de São Paulo; da Controladoria Geral da





Estado de São Paulo

União - CGU; Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal de Contas da União — TCU, nos termos da Lei Municipal nº. 3.993/2019.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- I Certidão negativa de feitos sobre falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese da apresentação de certidão positiva, a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- II As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- **6.5.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**, dentro do prazo de validade. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- **6.6.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **7.1.** No julgamento observar-se-á o disposto na Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de Menor Preço Global.
- **7.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- **8.4.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que,





Estado de São Paulo

depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Câmara, situado na Avenida Romeu Maia Souto n°. 20 Centro, nesta cidade, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@camarajosebonifacio.sp.gov.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **10.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome da Câmara Municipal de José Bonifácio-SP, CNPJ 51.840.973/0001-70, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





Estado de São Paulo

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **12.3.** A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.4.** A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.
- **12.5.** A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.
- **12.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.5., e impedirá o





Estado de São Paulo

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- **12.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.
- **12.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- **12.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, queavaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO PRAZO

13.1. O prazo para entrega do objeto contratual é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 30 dias, mediante acordo entre as partes

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de José Bonifácio, Setor de Licitações, sito na Avenida Romeu Maia Souto nº. 20 Centro, ou pelo telefone (17) 3265-9922, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.
- **14.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.4. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- **14.5.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.
- **14.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.





Estado de São Paulo

- **14.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone móvel e fixo.
- **14.8**. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 6.6. A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio mediante apresentação dos originais ou por meio de cartório.
- **14.9.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- **14.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **14.11.** A Câmara poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- **14.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **14.13.** As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e os exercícios seguintes.
- **14.14.** O Edital e a minuta do Contrato foram aprovados pela Assessoria Legislativa, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.
- **14.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **14.16.** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 3993, de 11 de abril de 2019, será realizado na sessão pública consulta ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.
- **14.17.** A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DOS ANEXOS

Fazem parte deste processo como anexos:-

- 15.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 15.2. ANEXO II Declaração de Habilitação;
- 15.3. ANEXO III Modelo de Credenciamento;
- 15.4. ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial;
- 15.5. **ANEXO V** Modelo de Declaração em Cumprimento Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e ao Disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021 (Declaração de Proteção do Trabalho do Menor);





Estado de São Paulo

- 15.6. ANEXO VI Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 15.7. ANEXO VII Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- 15.8. ANEXO VIII Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
- 15.9. ANEXO IX Minuta do Contrato.

José Bonifácio/SP, 21 de novembro de 2024.

FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS
PRESIDENTE



Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- **1.1.** Aquisição de um veículo híbrido sedan para manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de José Bonifácio SP.
- **1.2.** As características, especificações e quantitativos do objeto da referida contratação são os constantes da relação em anexo, que faz parte integrante deste.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Câmara Municipal possui atualmente 2 (dois) veículos sendo um CHEVROLET COBALT 2014/2015 com 10 (dez) anos de uso e outro de uso exclusivo da presidência sendo um TOYOTA COROLLA 2020/2020 com 4 (quatro) anos de uso, considera prioritário aquisição de mais um veículo novo visto que a câmara possui 9 (nove) vereadores que utilizam com frequência os veículos para o desenvolvimento de suas atividades parlamentares e 2 (dois) veículos não tem se mostrado suficiente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº. 14.133/2021

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.**Trata-se da contratação conforme descrito no item 1. deste termo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- **4.2.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 − Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.**O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **5.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **5.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **5.2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **5.3.**O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de





Estado de São Paulo

sua execução ou de materiais nela empregados.

- **5.4.**O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **5.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro deimóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** A Câmara Municipal de José Bonifácio-SP pagará à CONTRATADA pelo objeto entregue em até 5 (cinco) dias da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome da Câmara Municipal de José Bonifácio-SP, CNPJ 51.840.973/0001-70, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- **6.2.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **6.3.** A emissão da ordem bancária será efetuada em até 15(quinze) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, e devido ateste da mesma pelo responsável pelo recebimento do objeto.
- **6.4.** A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor global ofertado.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 229.255,00.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente.

11. DOS PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo para entrega do objeto é de 90 (noventa) dias, contados à partir da assinatura do contrato,





Estado de São Paulo

podendo ser prorrogado por até 30 dias, mediante acordo entre as partes.

- **11.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **11.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES.

- 1. Veículo Híbrido 0 (zero) Quilometro
 - Quilometragem: 0 (zero) quilômetro
 - Cor: Preta
 - Quantidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista;
 - Tipo: Híbrido (Motor a combustão + Elétrico)
 - Motor a Combustão: 1.8 ou superior
 - Potência: 100 cv ou superior
 - Transmissão: CVT (Transmissão Continuamente Variável)
 - Tração: Dianteira
 - Câmbio: Automático
 - Tipo de carroceria: Sedan
 - Comprimento: 4.630 mm a 4.700 mm
 - Largura: 1.780 mm a 1.810 mm
 - Altura: 1.430 mm a 1.460 mm
 - Distância entre eixos: 2.700 mm a 2.740 mm
 - Capacidade do tanque de combustível: mínimo 40 litros
 - Capacidade do porta-malas: 470 litros ou superior
 - Rodas: Liga Leve 17" ou superior
 - Portas: 4 Portas
 - Revestimento dos Bancos: Couro





Estado de São Paulo

- Retrovisores: Elétricos e rebatimento automático
- Cinto de Segurança: 3 pontos para todos os ocupantes
- Vidros elétricos: Sim, com função antiesmagamento
- Volante multifuncional: Sim, com controle de áudio, chamadas, computador de bordo
- Airbags: Frontais, Laterais e Cortina
- Sensor de Estacionamento: Traseiro e Dianteiro
- Faróis de Neblina
- Ar-Condicionado
- Câmera de Ré
- Sistema de Freios com ABS e ESB
- Vidros Elétricos
- Conexão USB
- Garantia do fabricante: 3 (três) anos ou mais
- Demais equipamentos de segurança exigidos pela lei 9.503/1997 e suas alterações
- Deverá necessariamente estar em conformidade com as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores)
- Conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).





Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2024

(Nome da empresa)	, CNPJ nº	, sediad
na		declara
sob as penas da lei, que preenche pler do Pregão Presencial n°. 002/2024 , cie	namente os requisitos de habilitação estabelo ente da obrigatoriedade de declarar ocorrên	ecidos no presente edita
Localidade e data.		
Nome complete	e assinatura do representante legal da emp	





Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2024

	, sediada n	a						CNPJ		
neste ato repre	esentada pelo (a)	Sr. (a)					nc	ortador	da ce	ádula (
identidade (RG)			,	resid	lente	, p.		niciliad	
				, inscri	ito	no	CPF	so	h i	0 r
		, detento	r de amplos	poderes pa	ara no	meac	ão de	ronro	contar	nte na
que lhe faça às v	vezes para fins lic	itatorio, confe	ere-os à							
portador da c	édula de identio	dade (RG) _				, e i	nscrit	to no	CPF	soh r
		com o fim e	específico de	represent	tar a	outor	gante	neran	te a	Câma
Municipal de Jo	sé Bonifácio, no I	Pregão Preser	ncial n°. 002/	2024, pode	endo a	ssim	retira	r edita	is nro	nor se
credenciamento	e oferta em lan	ces verbais e	m nome da r	enresentad	la e a	inda :	ccina	ratac	contr	por se
prestação de se	rviços, firmar co	mpromissos e	enfim todos	aqueles at	05 0116	o co fi	2020	n atas,	COILL	atos (
oom e fiel cump	rimento do prese	nto mandato	emmi, todos	aqueles att	os que	: se II.	zeren	neces	sarios	s para
SOME CANONICAL SECURITION OF S	milento do prese	inte mandato								
	minento do prese	inte mandato.	i.							
	minente do prese	inte mandato.	•							
	minento do prese	inte mandato.	٠							
		inte mandato	٠							
		inte mandato.								
		inte mandato.								
		me manuato.								
Localidade e dat		me manuato.								
		mte manuato.	Outorgante							
		mte manuato.								





Estado de São Paulo

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº. 002/2024

À Câmara Municipal de José Bonifácio/SP.

A/C Sr. Pregoeiro	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()
ENDEREÇO:	•
BAIRRO:	CIDADE:

DESCRIÇÃO

CONTATO DA LICITANTE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL: FAX:

TELEFONE:

MARCA/MODELO

VALOR R\$

A empresa acima identificada declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da proposta em conformidade com o termo de referência e edital.

VALOR POR EXTENSO:

- Prazo de início de fornecimento/execução de acordo com o estabelecido no termo de referência e no edital.
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Câmara Municipal de José Bonifácio/SP, e ainda cônjuge, companheiro ouparente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Observação: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

\$



Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO VI DO ARTIGO 68 LEI №. 14.133/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2024

	DECLARAÇÃ	0
	incorito	on CNDL 0
Identidade nºao inciso XXXIII do	epresentante legal o(a) Sr.(a)e do CPF nº artigo 7º da Constituição Federal, cor ão emprega menor de dezoito anos em	no CNPJ nº, portador(a) da Carteira de, DECLARA , para fins de cumprimento mbinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
Ressalva: () empre	ga menor, a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz.
Por ser expressão da	verdade, firmamos a presente.	
Localidade e data.		
	Nome completo e assinatura do repres	sentante legal da empresa
(Observação: em cas	o afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2024

DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a Rua
intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2024 da Câmara Municipal de José Bonifácio/SP.
Localidade e data.
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2024

DECLARAÇÃO

_	empresa, CNPJ nº, sediada na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade de, por intermédio de seu
re	resentante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:-
b) e I c)	inquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte; o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06; ão se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da sma Lei.
Ро	ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Lo	alidade e data.
	Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
	Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa





Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2024

DECLARAÇÃO

intermédia de, nº	, na cidade	de	, estabelecida a Rua , po
intermédio de seu representant para pessoa com deficiência e específicas.	e legal, declara que sua er para reabilitado da Previd	npresa cumpre as exi ência Social, previstas	gências de reserva de cargos s em lei e em outras normas
Localidade e data.			
Nome com	pleto e assinatura do repi	esentante legal da ei	mpresa





Estado de São Paulo

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

	Ref. ao Processo Licitatório nº 10/2024 Pregão Presencial nº 002/2024
	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEICIULO HÍBRIDO SEDAN, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO E A EMPRESA
	Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um ado a CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO , inscrita no CNPJ sob nº. 51.840.973/0001-70, doravante denominada simplesmente " CONTRATANTE ", neste ato representada pela sua presidente, FABIANA DE GOUZA PINHEIRO SANTOS, dados pessoais em anexo, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, na Rua, nº, neste ato representada por seu, dados pessoais em anexo, doravante denominada simplesmente " CONTRATADA ", nos termos do art. 28 a 71 da Lei Federal nº. 4.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Jº. 10/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da ei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:-
C	CLAUSULA I – DO OBJETO
1	.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo híbrido zero quilômetro sedan, onforme termo de referência em anexo, na Câmara Municipal de José Bonifácio – SP.
C	LAUSULA II – DO PRAZO
2	.1. O prazo para entrega do objeto contratual é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 30 ias, mediante acordo entre as partes.
C	LÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO
3.	1. O valor mensal dos serviços é de R\$ ().
se	2. O pagamento pelo veículo será efetuado em até 5 (cinco) dias da apresentação de fatura ou nota fiscal, m nome da Câmara Municipal de José Bonifácio-SP, CNPJ 51.840.973/0001-70, devidamente atestada pelo tor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, cando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA



Estado de São Paulo

3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, impostos e taxas que eventualmente venham a recair sobre o objeto do presente contrato, até o seu término, bem como as despesas com transporte, refeições e hospedagem dos seus técnicos.

CLAUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de José Bonifácio.
 - 01- Câmara Municipal de José Bonifácio.
 - 01.01.00 Corpo Legislativo.
 - 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Administrativas.
 - 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- **5.2.** Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

- 6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I advertência;
- II multa;





Estado de São Paulo

- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **6.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.3.** A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **6.4.** A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.
- **6.5.** A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.
- **6.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **6.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.
- **6.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- **6.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Estado de São Paulo

- **6.10.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- **6.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **6.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, queavaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII – DA RECISÃO

- **7.1.** Sem prejuízo das disposições pertinentes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e da aplicação das penalidades constantes da cláusula anterior, a CÂMARA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato se a CONTRATADA demonstrar sua incapacidade para execução do mesmo, em especial:
- 7.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.2. o atraso injustificado no atendimento aos chamados da CÂMARA;
- 7.1.3. o cancelamento injustificado da prestação dos serviços;
- 7.1.4. a subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- 7.2. Poderá ser rescindido ainda:
- **7.2.1.** por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de José Bonifácio;
- **7.2.2.** pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- **8.1.** Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2024, Processo Licitatório nº xx/24, e à proposta do vencedor, obrigando-se as partes a executar fielmente o disposto neste instrumento.
- **8.2.** O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.





Estado de São Paulo

9.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

- **9.3.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais do município CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.
- § 1° A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.
- § 2° Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa do município CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.
- **9.4.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município CONTRATANTE está exposto.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- § 1° A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte do município CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- § 2° A CONTRATADA deverá apresentar ao município CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais





Estado de São Paulo

dispositivos legais aplicáveis.

9.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao município CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do município CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

- **9.8.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- **9.9.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- **9.10.** Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- § 1° A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade do município





Estado de São Paulo

CONTRATANTE.

- § 2° Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no *caput* deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.
- **9.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.
- **9.12.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal n°13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

- **11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de José Bonifácio, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
- **11.2.** Em caso de qualquer pendência neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS CONTRATANTE





Estado de São Paulo

(RAZÃO	SOCIAL	DA	EMPRESA	DETENTORA D	(ATA

(representante legal)

Testemunhas:-	CONTRATADA
Nome: RG.:	
Nome:	

